Certificado digitalmente por:
MARIO HELTON JORGE

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

ATA DE INSPEÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2017
COMARCA: FORO CENTRAL - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SERVENTIA: 7º TABELIONATO DE NOTAS
DATA: 25/05/2017
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE
JUIZ AUXILIAR: - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORREICIONAL: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hélcio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari
JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. Gisele Lara Ribeiro
AGENTE DELEGADO
Titular: Angelo Volpi
Decreto Governamental n.º 9843/1987

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Titular: ANGELO VOLPI NETO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento:19/11/1959
Decreto Judiciário nº 9843/87

Escrevente(s) Substituto(s): MARIA AUGUSTA GOMES DE OLIVEIRA VOLPI
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 26/04/1960
Portaria nº 72/96 desde 01/04/1996

Escrevente(s) Substituto(s): MARCO ANTONIO CAPELLI
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 18/11/1972
Portaria nº 137/2014, desde 29/08/2014.

Escrevente(s) indicado(s): ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 02/04/1980
Portaria nº 113/2006, desde 08/06/2006.

Escrevente (s) indicado(s): ADRIANO MICHEL DA LUZ
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 02/02/1982
Portaria nº 032/2009 desde 11/02/2009

Escrevente(s) indicado(s): ALESSANDRA ELISANGELA FIRME
Escolaridade: 2º Grau Completo
Data de Nascimento: 19/01/1994
Portaria nº 022/2015, desde 03/02/2015.

Escrevente(s) indicado(s): ARIEL AUGUSTO DE CASTRO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 11/02/1991
Portaria nº 089/2014, desde 24/06/2014.

Escrevente(s) indicado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA PIMENTA
Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO
Data de Nascimento: 27/04/1995
Portaria nº 111/2015, desde 25/08/2015.

Escrevente(s) indicado(s): CARINE CARVALHO SOARES
Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Data de Nascimento: 12/10/1982
Portaria nº 192/2010 desde 26/07/2010

Escrevente(s) indicado(s): CASSIANA MANOELA CECCON BONIERSKI
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 30/03/1981
Portaria nº 201/2013, desde 10/12/2013.

Escrevente(s) indicado(s): DANIELE BERNARDI SILVA
Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO
Data de Nascimento: 01/05/1989
Portaria nº 007/2012, desde 23/01/2012.

Escrevente(s) indicado(s): DIANA JANES APARECIDA SALA DA SILVA
Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO
Data de Nascimento: 19/05/1993
Portaria nº 112/2015, desde 25/08/2015.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Escrevente(s) indicado(s): JENIFFER CAROLINE OLEINICK PEREIMA
Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Data de Nascimento: 21/09/1992
Portaria nº 113/2015, desde 26/08/2015.

Escrevente(s) indicado(s): KARLA MARIANA LUSTOSA VELLWOCK
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 26/10/1984
Portaria nº 033/2009, desde 11/02/2009.

Escrevente(s) indicado(s): MAURO SERGIO SCHOTTS
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 18/10/1973
Portaria nº 084/2008, desde 02/05/2008.

Escrevente(s) indicado(s): MICHELI REGINA CONSTANTE
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 15/02/1981
Portaria nº 083/2008, desde 02/05/2008.

Escrevente(s) indicado(s): ROGERIO LOPES DE PAULA
Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Data de Nascimento: 10/09/1971
Portaria nº 121/2007, desde 06/07/2007.

Escrevente(s) indicado(s): JOSILAINE VIERTEL SANTOS
Escolaridade: 2º GRAU
Data de Nascimento: 27/10/1994
Portaria nº 114/2015, desde 26/08/2015.

Escrevente(s) indicado(s): ROSE MERY MORENO CARDOSO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 03/03/1980
Portaria nº 228/2013, desde 07/11/2013.

Escrevente(s) indicado(s): SILVANIA ANTUNES DE OLIVEIRA ENGLER
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 13/03/1985
Portaria nº 074/2013 desde 15/04/2013

Escrevente(s) indicado(s): SIMONE DE LIMA RAMOS
Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Data de Nascimento: 22/10/1989
Portaria nº 090/2014, desde 24/06/2014.

Escrevente(s) indicado(s): STHEFANI CHAGAS RODRIGUES
Escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO
Data de Nascimento: 06/08/1997
Portaria nº 004/2017, desde 09/01/2017.

Escrevente(s) indicado(s): VALNEIDE YEDNACK FILHEIRO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 25/11/1962
Portaria nº 093/2001, desde 23/07/2001.

Escrevente(s) indicado(s): VANDERLEIA LUCIA DAS FLORES
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 20/08/1968
Portaria nº 040/2012 desde 02/03/2012

Escrevente(s) indicado(s): TARCISIO FOGAÇA ALEXANDRINO
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Data de Nascimento: 03/11/1992
Portaria nº 147/2016, desde 28/11/2016.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Endereço do Cartório:
Avenida/Rua: Rua Marechal Deodoro nº 230
Bairro: Centro
Cidade: Curitiba - Paraná
CEP.:80.010-010
Telefones: (41) 3094 -7700
Fax: (41) 3094-7719
E-mail: notario@volpi.not.br
Login do sistema mensageiro: A292
O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum?: ☐ sim X não
O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório?
☐ sim X não.
Qual? _____ .
Número do Cadastro no CNPJ:75.154.450/0001-38

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
A. A serventia está identificada como **Tabelionato de Notas,** sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (**CN, art. 53, Parágrafo único**)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (**CN, art. 56, § 2º**)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (**CN, art. 9º**)?	**Sem ocorrência**		
D. A serventia possuí página (*homepage*) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial**?**			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (**CN, art. 53**)?	**Em termos**		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local			

bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no *caput* do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (**CN, art. 54**)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (**CN, art. 10, inc. IX e art. 39**)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (**CN, art. 10, VII**)?			
I. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?	**Em termos**		
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (**CN, art. 10, IV**)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (**CN, art. 10, X**)?		**Em termos**	
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (**CN, art. 10, II**) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?		**Em termos**	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
A. Constatou-se que a Serventia está identificada como "Volpi – 7º Tabelião" e como "Cartório Volpi". A regra extraída a partir da interpretação do art. 53 do Código de Normas do Foro Extrajudicial veda a adoção de nome fantasia na identificação da serventia, ainda que esse nome seja coincidente com o sobrenome do titular da serventia. Assim, dever-se-á promover as alterações nas placas, de modo a identificar a serventia como 7º Tabelionato de Notas, admitindo-se a inclusão, abaixo da denominação e em menor destaque, do nome do titular da delegação e de suas atribuições. Regularizar. **B. Regularizar.** **C. Segundo informação prestada, não foram praticados atos por substituto em caso de impedimento legal.**			

E. Constatou-se que o espaço destinado ao atendimento de pessoas com necessidades especiais é inapropriado. Conforme se infere das fotos anexadas a este expediente, o atendimento é feito na entrada do edifício, em área exposta ao passeio público. Além de não se garantir conforto frente a eventuais intempéries, não se preserva privacidade necessária para a prática de determinados atos notariais. Regularizar, apresentando, ademais, laudo firmado por profissional de engenharia habilitado, atestando que a edificação está dentro dos padrões de acessibilidade definidos pela ABNT.
F. Regularizar.
G. Regularizar.
I. O atendimento no balcão é feito por meio de guichês, direcionado mediante controle de painel eletrônico.
K. Para os recibos emitidos para escrituras deverá discriminar também o valor em VRC e quantidade. Observar doravante.
L. Deverá efetuar levantamento de quais livros ainda não estão digitalizados e estabelecer um cronograma para promover a digitalização. O plano de ação deverá ser homologado e o seu cumprimento fiscalizado pelo juiz corregedor do foro extrajudicial.

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	SIM	NÃO
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Verificou-se a reiteração no descumprimento do item 1.3. Justificar e regularizar.		

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 – **R$ 2.667.812,15.**

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

ESTATÍSTICA

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados da Serventia	Distribuidor
2012	5229	5238
2013	5681	5726
2014	5723	5717
2015	5881	5913
2016	6007	(Até 11/04)1432
Total	**28521**	**24026**

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Of. Circular nº 164/13)

1 Em uso o livro nº **12**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte? (**CN, art. 19, § 3º**)			
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma,		**Em termos**	

autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (**CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º**)			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (**CNJ, Provimento 45/2015)**			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (**CN, art. 19, § 2º**) p. ex. ANOREG.		**Em termos**	
1.6 Anualmente, ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do liquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciaria competente, para glosas necessárias e eventual diligencias pertinentes? (**CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)**			
1.7 Efetuou o recolhimento ao **FUNSEG** (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?		**Em termos**	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.2. Não discrimina o saldo líquido alcançado. Observar doravante. **1.3. Verificou-se inúmeros lançamentos de escrituras, no mês de maio de 2016, sem a correspondente identificação de livro e folhas em que lavradas, consoante ocorrências a seguir listadas:** **Dia: 03 — Valor: R$ 500,00**			

05	R$ 300,00
05	R$ 500,00
06	R$ 314,90
09	R$ 200,00
10	R$ 304,90
10	R$ 500,00
10	R$ 904,90
11	R$ 350,00
12	R$ 500,00
12	R$ 500,00
12	R$ 500,00
13	R$ 500,00
13	R$ 500,00
16	R$ 400,00
16	R$ 500,00
18	R$ 250,00
18	R$ 250,00
18	R$ 304,90
19	R$ 500,00
20	R$ 154,90
23	R$ 904,90
24	R$ 450,00
25	R$ 1.298,02
25	R$ 1.338,97
25	R$ 300,00
25	R$ 300,00
27	R$ 500,00
27	R$ 300,00
27	R$ 404,90

Justificar e regularizar.

Verificou-se, também, no mês de abril de 2017, os seguintes lançamentos a título de “aluguel”, sem referência discriminada:

DIA	LOTE/LCTO	DÉBITO
03	3047/16682065	R$ 3151,63
03	3047/16682069	R$ 3457,48
05	3047/16682293	R$ 1483,88
05	3047/16682294	R$ 6036,51
05	3047/16682295	R$ 1483,88
05	3047/16682312	R$ 375,00
05	3047/16682314	R$ 375,00

Justificar e regularizar.

1.5. Verificou-se o lançamento de despesa com PARANAPREVIDÊNCIA, no

dia 10/04/2017, no valor de R$ 1.395,24. Justificar.

1.6. Observar doravante.

1.7. Verificou-se que os recolhimentos do FUNSEG nos meses de janeiro (arrecadação bruta: R$ 501.501,63), fevereiro (arrecadação bruta: R$ 433.198,87) e março de 2017 (arrecadação bruta: R$ 550.634,80) foram realizados a menor (bases de cálculo utilizadas, respectivamente em R$ R$ 456.280,51, R$ 450.772,27 e R$ 467.350,25). Justificar e regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS,

vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º).**

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção

de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº **01**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Encaminha, através do sistema *mensageiro*, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **abril** de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **8.903**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2012		Ano: 2013	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	422400	Notarial Verde Único	366432
Selo Digital do Tabelionato de Notas	19200	Selo Digital do Tabelionato de Notas	75000
Ano: 2014		**Ano: 2015**	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	192000	Notarial Verde Único	192000
Selo Digital do Tabelionato de Notas	220000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	220000
Ano: 2016		**Ano: 2017**	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	19200	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	57600
Notarial Verde Único	76800	Notarial Verde Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	150000	Selo Digital do Tabelionato de Notas	60000

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

PROTOCOLO GERAL
(CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº **32**.

3.1 Último ato protocolado nº **201702850, datado de 15/05/2017**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
3.3 O livro é informatizado?			
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registrais lavrados pela serventia?			
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?			
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (**CN, art. 667, § 1º**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Nas escrituras sem valor declarado, procurações e substabelecimentos o valor base do Funrejus foi registrado "0,00" – Regularizar. **3.5 – Nas escrituras de divórcio e inventário deve ser registrado o nome do Assistente; nas demais, devem ser colocados todos os nomes das partes que praticaram o ato - Regularizar.**			

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro nº **01**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.
Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.
Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.
Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

CENSEC

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC. **Cumpre com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e**			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público – CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS
(CN, art. 667, inciso III)

1 Em uso o livro nº **2134-N e 545-A**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
1.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (**CN, art. 41, V**)?			
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data – livro – folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, **não** sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (**CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV**)?			
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (**CN, art. 676**)?			
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem aposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (**CN, art. 675**)?			
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (**CN, art. 48 e 679, V**)?			
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (**CN, art. 679, XVI**)?			
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (**CN, art. 10, XI e 36**)?			
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (**CN, art. 679, XII**)?			
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

1.3 – Encadernar os livros já encerrados (2128 a 2133-N) e (540 a 544-A) - Regularizar.
1.10 – Além das amostragens, foram constatados diversos atos com cobrança irregulares, consoante tabelas a seguir:

Livro	Folhas	Livro caixa (R$)	Valor na escritura (R$)	Valor na escritura (VRC)
2089	296	7239,20	7239,20	39776
2092	232	1809,90	1809,90	9944
2093	202	1329,32	1329,32	7304
2093	213	1502,77	1502,77	8257
2093	237	3922,82	3922,82	21554
2093	242	3922,82	3922,82	21554
2093	247	4627,16	4627,16	25424
2093	259	1649,64	1649,64	9064
2093	262	1257,07	1257,07	6907
2094	19	1409,40	1809,80	9944
2094	54	1809,90	1809,90	9944
2094	83	1769,76	1769,76	9724
2094	134	1649,64	1649,64	9064
2094	140	1628,82	1809,80	9944
2094	143	1809,80	1809,80	9944
2094	156	2474,46	2474,46	13596
2094	160	1689,68	1689,68	9284
2094	164	1689,68	1689,68	9284
2094	173	2018,74	2018,74	11092
2094	185	1502,77	1502,77	8257
2094	273	1420,87	1378,92	8257
2094	293	1379,92	1379,92	75882

Livro	Folhas	Valor	Objeto
2091-N	188/191	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2091-N	205/208	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2091-N	282/284	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2041-N	114/116	R$ 1.040,74	Um Apartamento uma garagem
2093-N	35/37	R$ 1.420,87	Um Apartamento uma garagem
2093-N	38/40	R$ 1.773,04	Um Apartamento uma garagem
2093-N	43/45	R$ 1.502,77	Parte ideal Um Apartamento uma garagem

2093-N	54/58	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2093-N	29/32	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2093-N	85/88	R$ 2.714,70	Um Apartamento duas garagens
2093-N	119/121	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2093-N	108/112	R$ 1.809,80	Dois terrenos
2093-N	138/141	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2093-N	143/145	R$ 1.216,12	Um Apartamento uma garagem
2093-N	159/161	R$ 1.809,80	Dois Apartamentos
2093-N	167/170	R$ 1.689,68	Um Apartamento uma garagem
2093-N	35/37	R$ 1.420,87	Um Apartamento uma garagem
2092-N	55/58	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2092-N	91/94	R$ 1.809,80	Um Apartamento uma garagem
2092-N	202/205	R$ 1.379,92	Um Apartamento uma garagem
2092-N	266/269	R$ 1.809,80	Dois conjuntos de escritório.

Deverá justificar as cobranças cumuladas, bem como as divergências encontradas entre o lançamento no livro de receitas e despesas com a os lançados nas escrituras e valores em VRC.

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) – Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.

Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	27/12/16	2118-N	207/218
Escritura Pública de Doação	02/02/17	2122-N	85/87
Escritura Pública de Doação	25/04/17	2130-N	217/220
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto – ITCMD (**CN, art. 681, § 2º**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	02/09/16	2105-N	77/95
Escritura Pública de Compra e Venda	21/11/16	2113-N	263/265
Escritura Pública de Compra e Venda	13/02/17	2123-N	107/109
1.14 Nas escrituras referentes a imóveis e a direitos a ele relativos, são exigidas certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como, declaração do outorgante, da existência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel (**CN, art. 681, IV e V**)?			
1.15 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão **(Recomendação nº. 03 – CNJ)**?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

COMPRA E VENDA ENVOLVENDO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

PESSOAS JURÍDICAS			
	DATA	**LIVRO**	**FLS.**
Escritura Pública de Compra e Venda	**19/08/15**	**2063-N**	**221/226**
Escritura Pública de Compra e Venda	**28/03/17**	**2127-N**	**148/151**
Escritura Pública de Compra e Venda	**05/04/17**	**2128-N**	**28/31**
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (**CN, art. 667, § 2º e 679, VI**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.16 - L. 2063-N, fls. 221/226 – Certidão simplificada desatualizada – Regularizar. **L. 2127-N, fls. 148/151 – O objeto social da pessoa jurídica é diversos de operação imobiliária e o ato foi assinado por apenas 1 dos sócios – Justificar e regularizar.** **L. 2128-N, fls. 28/31 - Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI – Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar.** **Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.**			

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL	**SIM**	**NÃO**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
	DATA	**LIVRO**	**FLS.**
Escritura Pública de Compra e Venda	**21/02/17**	**2124-N**	**46/48**
Escritura Pública de Compra e Venda	**05/05/17**	**2131-N**	**202/207**
Escritura Pública de Compra e Venda	**18/05/17**	**2133-N**	**109/112**
1.17 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (**CN, art. 681, II**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	21/12/16	2117-N	259/263
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	19/04/17	2130-N	38/41
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	03/05/17	2131-N	105/106
1.18 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.19 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição?			
1.20 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.21 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (**CN, art. 739, § 4º**)?			
1.22 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão **(Recomendação nº. 03 – CNJ)**?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

INVENTÁRIO E PARTILHA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	08/04/16	2088-N	221/229
Escritura Pública de Inventário e Partilha	25/01/17	2121-N	145/168
Escritura Pública de Inventário e Partilha	13/04/17	2129-N	157/160
1.23 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.24 O agente delegado certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (**CN, art. 738, § 7º**), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (**CNJ, Provimento nº 56)**?			
1.25 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (**CN, art. 739, § 3º, "b"**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 2129-N, fls. 157/160 – Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fólio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura

pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	07/11/16	2112-N	153
Escritura Pública de Revogação de Mandato	02/03/17	2124-N	259
Escritura Pública de Revogação de Mandato	11/05/17	2132-N	23
1.26 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento revogado (**CN, art. 685**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	12/05/17	543-A	166/175
Ata Notarial	16/05/17	544-A	94/103
Ata Notarial	24/05/17	545-A	134/155
1.27 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (**CN, art. 731**)?			
1.28 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (**CN, art. 10, XI e 36**)? - primeira folha – (46,00 VRC) - **R$ 16,74** - por página que acrescer – (30,00 VRC)– **R$ 10,92**			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa n.º 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

PERMUTA	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Permuta	28/10/16	2111-N	147/156
Escritura Pública de Permuta	15/02/17	2123-N	198/202
Escritura Pública de Permuta	05/04/17	2128-N	45/48
1.29 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 18.927/2016, anexo II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 2111-N, fls. 147/156, Imóvel A, no valor de R$ 1.381.492,78; Imóvel B, no valor de R$ 731.492,78; Valor da torna R$ 650.000,00. Emolumentos - R$ 3.619,60; L. 2123, fls. 198/202 – Imóvel A, no valor de R$ 2.150.000,00; Imóvel B, no valor de R$ 850.000,00; Valor da torna R$ 1.300.000,00, superior ao valor do imóvel permutado. Emolumentos - R$ 4.524,50; L. 2128-N, fls. 45/48, Imóvel A (apartamento + 1 vaga – 2 matrículas); Imóvel B, (apartamento + 1 vaga – 1 matrícula). Emolumentos - R$ 2.474,46. Adotando-se a teoria eclética, em que se conjugam elementos anímicos e materiais, *realizada permuta de bens de valores desiguais, deve o*			

contrato ser tido mesmo como uma permuta, salvo se o valor do saldo exceder tão flagrantemente o valor da coisa, que a prestação pecuniária seja mais importante para as partes (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, *Instituições de Direito Civil*, vol. III, 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 202/203). Nessa linha, PONTES DE MIRANDA consigna que *a troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja objeto do contrato, em primeira plana. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra-e-venda, e não troca.* (*Tratado de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 460/461). Promovida análise por amostragem, constatou-se a lavratura de escrituras de permuta em que a torna, ou seja, a contraprestação pecuniária devida por um dos permutantes, superava expressivamente o valor do bem oferecido em troca, desnaturando, dessa forma o contrato, que detém, em verdade, natureza jurídica de compra e venda. Observar, doravante.

A cobrança cumulada de emolumentos, em razão do número de bens ou do número de negócios constante no ato notarial, restringe-se aos casos previstos na tabela de custas (itens VI e X), remanescendo aos demais, como regra, a norma geral do item IV. (Ver Of. Circular nº 35/2008) – Regularizar, promovendo a repetição dos valores indevidamente cobrados das partes interessadas a título de emolumentos.
Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas – Regularizar.

DIVISÃO AMIGÁVEL	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divisão Amigável	04/05/15	2050-N	218/221
Escritura Pública de Divisão Amigável	09/12/16	2116-N	130/133
Escritura Pública de Divisão Amigável	27/03/17	2127-N	115/125
1.30 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Item VI da Tabela XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 18.927/2016, anexo II)? - 1.000,00 VRC – **R$ 182,00** - por unidade, mais 40,00 VRC – **R$ 7,28**			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
L. 2050-N, fls. 218/221 (4 imóveis). Emolumentos - R$ 3.155,22; Funrejus – R$ 2.095,40; L. 2116-N, fls. 130/133			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Emolumentos – R$ 114,66;
L. 2127-N, fls. 115/125, 29 proprietários; 8 imóveis;
Emolumentos - R$ 7.239,20;
Funrejus – R$ 5.344,68 (teto).
Cobrança de emolumentos em desacordo com o item VI da Tabela XI – Regularizar, promovendo a restituição dos valores eventualmente cobrados a maior - Regularizar.
Deverá efetuar levantamento dos atos semelhantes de todo o período correcionado e promover a repetição do montante indevidamente exigido a maior das partes interessadas - Regularizar.

LIVRO DE PROCURAÇÕES
(CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº **788 a 857**. Em uso o livro nº **858**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?			
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?			
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (**CN, art. 41, V**)?			
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data – livro – folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, **não** sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (**CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV**)?			
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais			

como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (**CN, art. 48 e 679, V**)?			
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (**CN, art. 679, XVI**)?			
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI – Tabelionato de Notas – Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (**CN, art. 10, XI e 36**)?			
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (**CN, art. 667, § 2º e 679, VI**)?			
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (**CNJ, Provimento nº 42/2014)?**			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Em uso o livro nº **49-S.**

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (**CN, art. 685**)?			
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (**CN, art. 685, § 1º**)?			
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº **2.**

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "*sistema mensageiro*" (**CN, art. 13**)?			
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?			
4.3 Verificou-se dos comunicados			

provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correicionado, a realização das necessárias anotações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE TESTAMENTO
(CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº **5-T**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?			
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 (*"O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador"*) do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
6 Observa o envio à CENSEC?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

(CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro nº **86 e 87**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (**CN, 710, § 2º**).

7.2 Cartões de assinatura:

Amostragem:
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 2123-N, fls. 107/109.
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 2128-N, fls. 28/31.
Assinaturas lançadas na Escritura – Livro nº 2131-N, fls. 105/106.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 709 do Código de Normas?	**Parcial**		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Indicar de maneira completa o Oficio "7º Tabelionato De Notas" – Regularizar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE
(CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
8 O livro índice é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº **140**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?			
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (**CN, art. 672**)?			
9.3 Certifica a confirmação da procuração (**CN, art. 672, §§ 3º e 4º**)?			
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Arquivo digital.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?	**Prejudicado**		
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 667, § 2º do Código de Normas?	**Prejudicado**		
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela Junta Comercial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
10.3 – Regularizar.			

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Arquivo digital.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Em uso o arquivo nº **10**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
12.1 Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?			
12.2 Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?			
12.3 Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Arquivo digital.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (**CN, art. 681, § 8º**)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 A serventia utiliza vários arquivos para cada natureza de recolhimento. Foram apresentados os principais arquivos sob números:

2134-N - Notas;
858-P – Procuração;
545-A – Ata Notarial;
5-T – Testamento;
5 – Emissão de Certidão - semestral;
49-S – Substabelecimento;
10 – Apostilamento;
5 – Reconhecimento de firma.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?			
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?			
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no *site* do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?			
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º,			

inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel – CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, *"deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses"*.

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?			
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)

16 Em uso o arquivo nº **38**.

	SIM	NÃO	CORREIÇÃO ANTERIOR
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (**CN, art. 680, § 1º**)?			
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?			
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato *word* ou *excel* para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

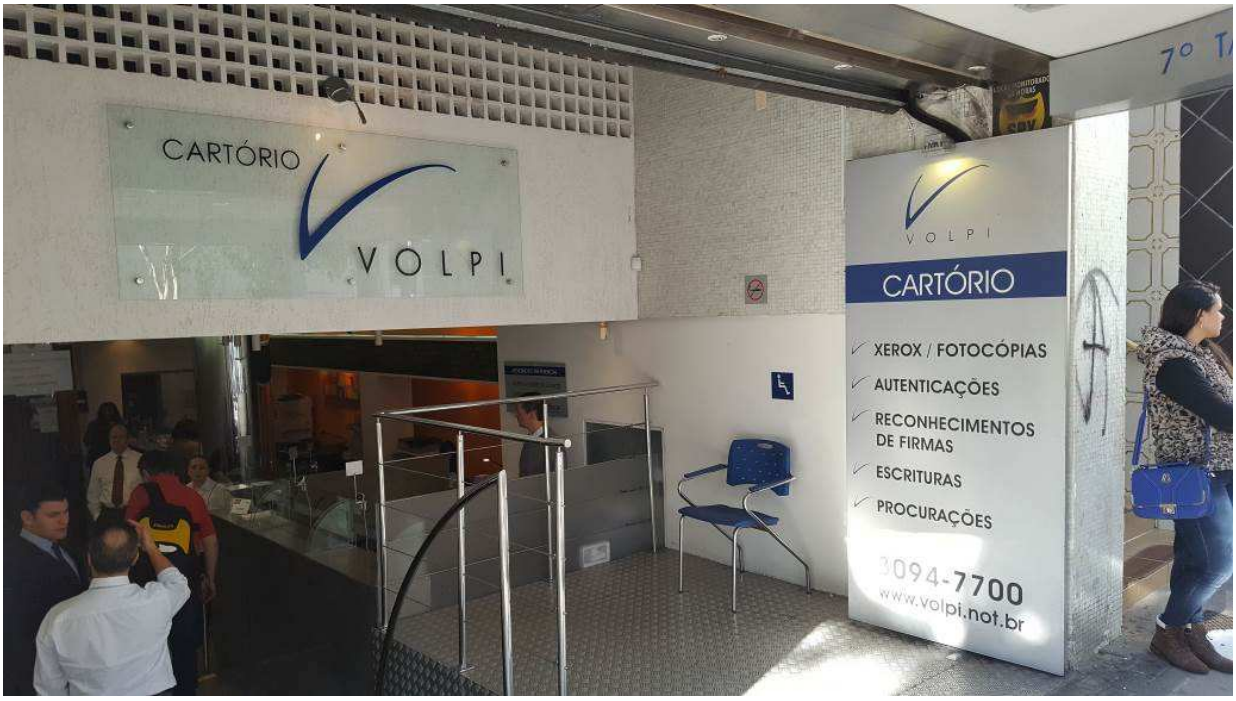

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

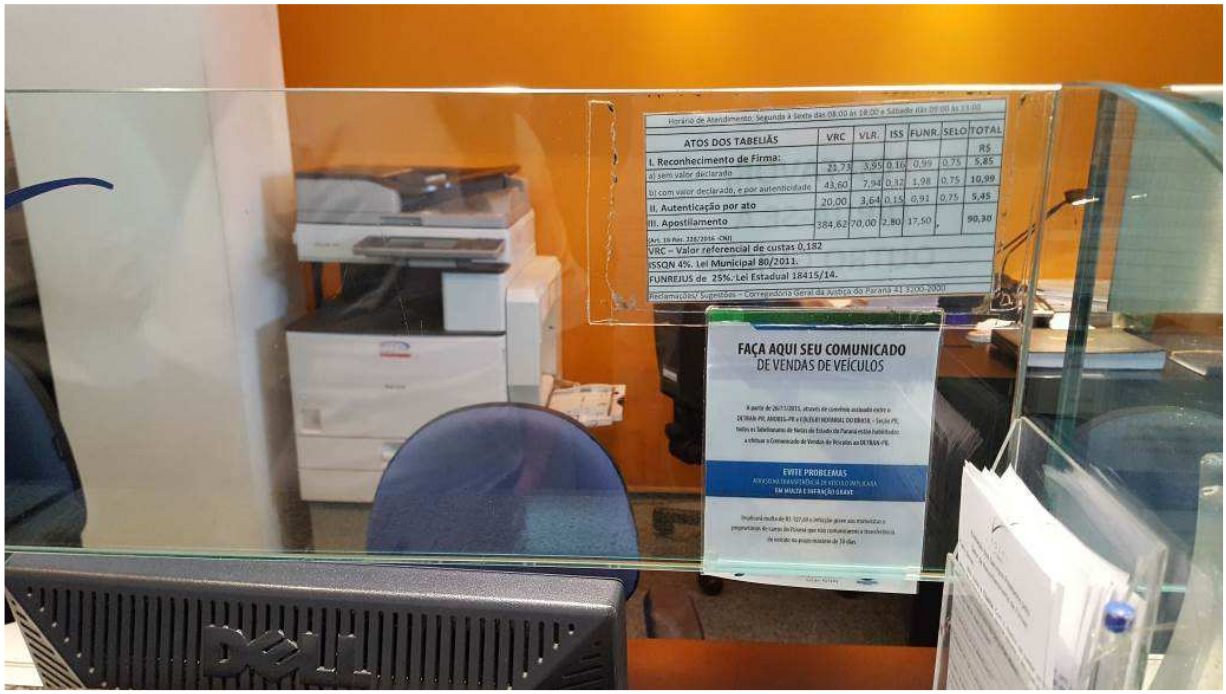

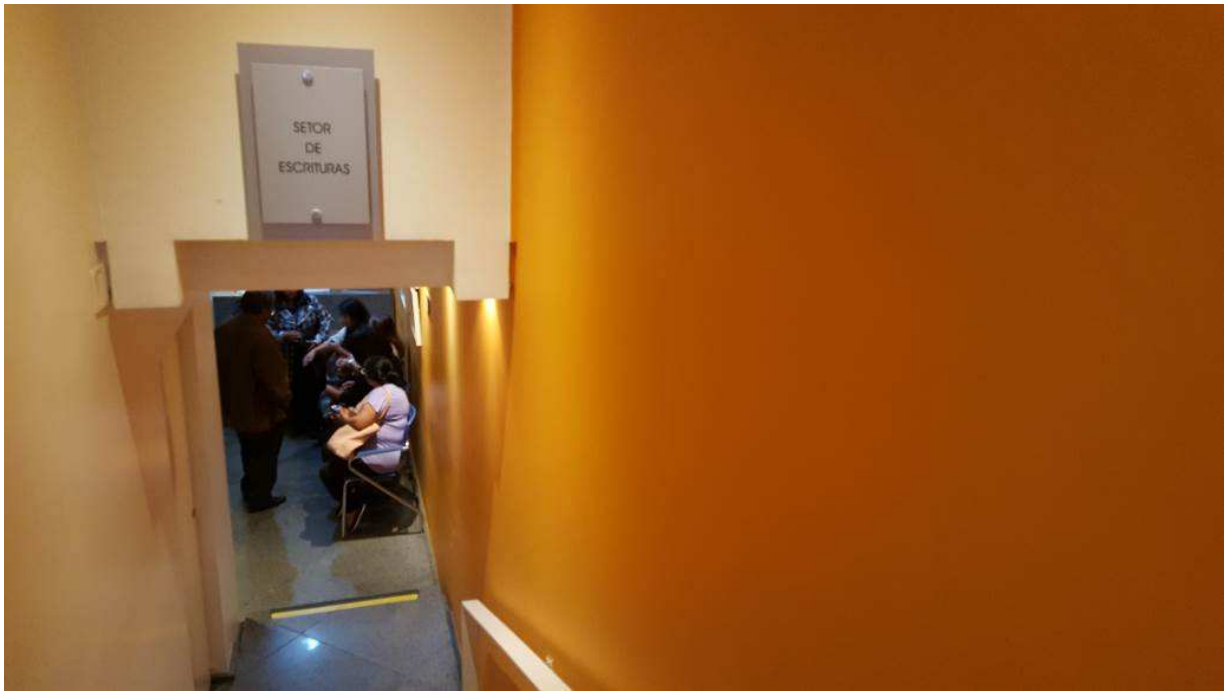

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

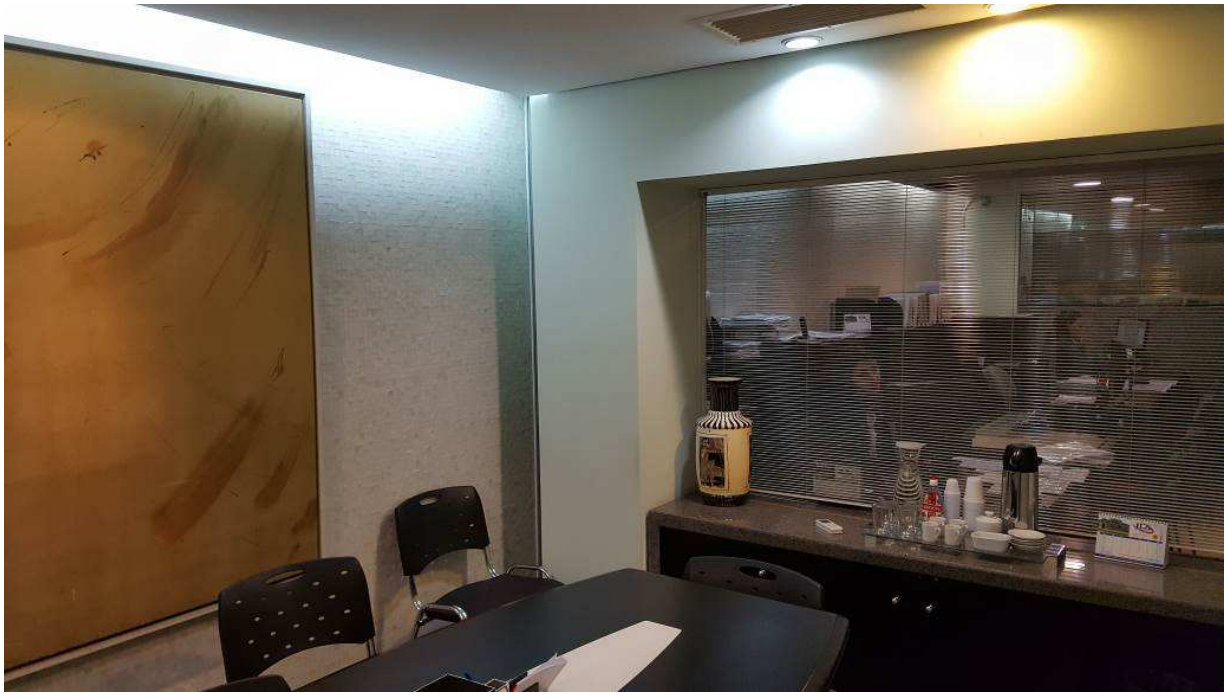

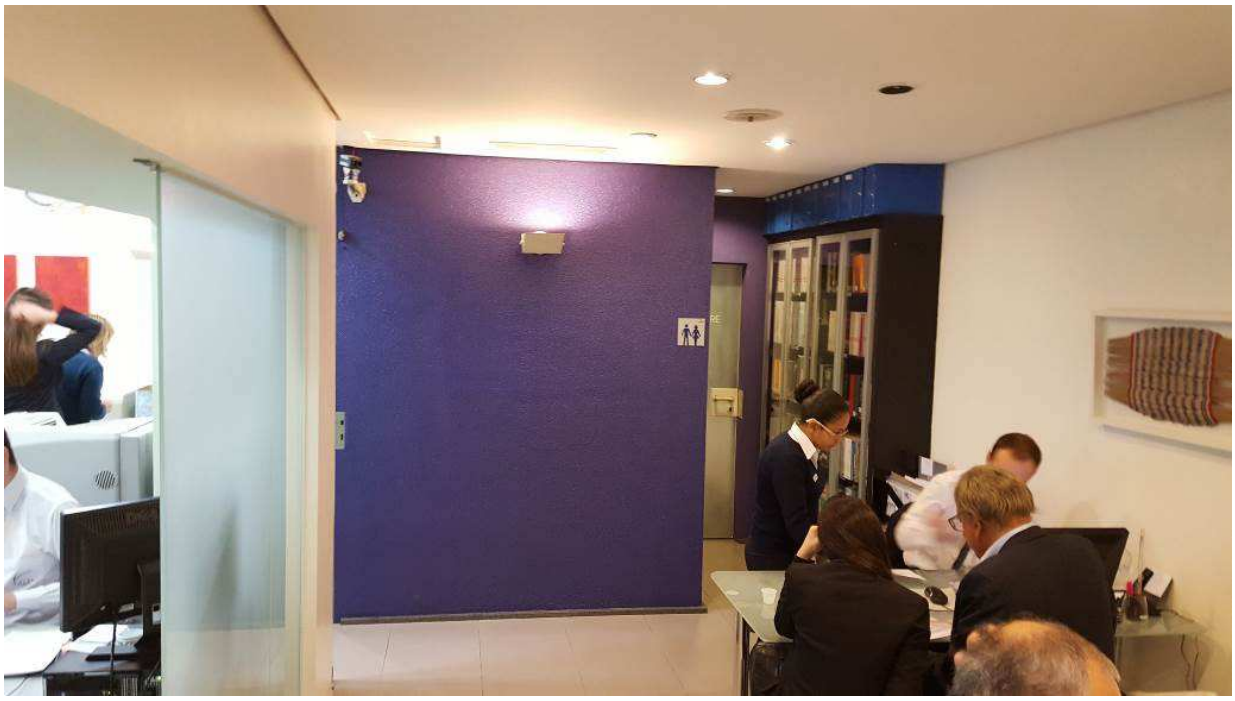

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

AO AGENTE DELEGADO

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

SEI nº 0034427-54.2017.8.16.6000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça